

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

PROFISSÕES JURÍDICAS E DILEMAS ÉTICOS (2017)
LINHA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA DA DISCIPLINA

Objetivos da disciplina

A disciplina pretende inserir o aluno no debate atual sobre deveres, responsabilidades e condutas éticas no exercício das profissões jurídicas, como o propósito de fomentar a reflexão contextualizada, o senso crítico e a capacidade de avaliação.

Serão discutidos temas, questões e casos extraídos da prática profissional brasileira e estrangeira, a partir de situações reais ou hipotéticas, com vistas a sensibilizar os alunos sobre a relevância jurídica do assunto e o potencial de problematização ética.

O programa adota como ponto de partida a ética empresarial, abrangendo incentivos econômicos, instrumentos de ação coletiva, sistemas de conformidade e integridade adotados no mundo corporativo, com ênfase para riscos advindos do relacionamento com o poder público.

Em seguida, aborda o papel do advogado, o potencial transformador das relações sociais e econômicas, a relação fiduciária com o cliente, as principais fontes de deveres, obrigações e responsabilidades, e ainda o espaço para realização de juízos éticos sobre as pretensões do cliente.

Além de compreender os contornos dos deveres profissionais de competência, diligência, confidencialidade, lealdade e vedação a conflitos de interesses, pretende-se identificar situações concretas em que o advogado pode ser responsabilizado civilmente pelo cliente ou por terceiros.

Será dispensada atenção especial às hipóteses de responsabilização administrativa e criminal do advogado por ilícitos praticados pelo cliente, na tentativa de identificar os principais riscos e alternativas de mitigação.

Também serão discutidos temas e casos, notadamente sob a ótica de seus limites jurídicos e éticos, sobre contratação de honorários, financiamentos de litígios, condições de trabalho em escritórios de advocacia e departamentos jurídicos, e ainda partilha de resultados entre sócios e advogados associados.

Finalmente, a disciplina tratará de dilemas éticos decorrentes de situações específicas da profissão jurídica, a exemplo do advogado interno da empresa, do diretor jurídico, do advogado público e do árbitro.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

O professor disponibiliza antecipadamente um memorando com o relato sucinto do caso concreto a ser analisado previamente pelos alunos, para posterior discussão em sala de aula.

O memorando pode vir acompanhado de anexos com mais informações sobre o caso, a exemplo de notícias publicadas na mídia, comunicados oficiais, relatórios e outros documentos.

O relato do caso termina com a formulação de três conjuntos de perguntas para testar os alunos sobre: (i) compreensão da matéria fática; (ii) percepção de aspectos estratégicos; (iii) potencial de problematização jurídica e ética.

Os alunos são estimulados a realizar investigações e pesquisas por conta própria, para coletar informações adicionais sobre o caso e desenvolver fundamentos jurídicos e éticos que permitam responder às perguntas contidas no memorando.

A bibliografia indicada no programa da disciplina serve de apoio para o estudo e a preparação do aluno em relação ao caso, dividindo-se entre leitura principal e complementar.

O professor elege previamente um grupo de alunos protagonistas na discussão do caso em sala de aula. A atividade inicia-se com o relato oral do caso pelos alunos protagonistas, que em seguida devem responder às perguntas contidas no memorando, podendo ainda fazer outras considerações.

Os alunos protagonistas devem encaminhar ao professor as respostas a todas as perguntas contidas no memorando, com antecedência mínima de 48 horas em relação à aula designada para discussão do caso.

Os demais alunos devem estudar o caso antecipadamente para ter condições de participar da discussão, na sequência da apresentação inicial dos alunos protagonistas.

Caberá a cada um dos demais alunos formular e responder a uma nova questão inspirada no caso concreto ou no tema da aula. As novas questões e respectivas respostas serão encaminhadas ao professor, com antecedência mínima de 48 horas em relação à aula designada para discussão do caso.

O professor conduzirá a discussão em sala de aula, chamando atenção para os fatos relevantes, pontos de atenção e questões-chaves, além de propor novas reflexões e perguntas adicionais. No final, o professor fará a síntese da discussão, destacando as lições aprendidas e sugerindo questões ou temas para pesquisas posteriores no mestrado profissional.

Avaliação

A avaliação levará em conta três variáveis: (i) desempenho na apresentação e discussão do caso em sala de aula (30%); (ii) regularidade da entrega das respostas e novas perguntas sobre o caso a ser discutido (30%); (iii) elaboração de ensaio contendo proposta de código de conduta ética empresarial na área tributária, ou alternativamente proposta de aprimoramento do código de ética da OAB para advogados tributaristas (40%).

PROGRAMA DE AULAS

1	Responsabilidade social corporativa e ética empresarial. Compliance tributário. Programa de Integridade. Lobby e ação coletiva. Parâmetros de legitimidade e conveniência de regulamentação do lobby. Riscos advindos do relacionamento com poder público. Relevância da Lei Anticorrupção na área tributária.
----------	---

<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. O que significa ser uma empresa ética? Com que temperamentos uma empresa ética deve perseguir o objetivo da maximização de lucros? 2. Qual o padrão de conduta esperado de uma empresa ética na área tributária? Em que medida o uso de paraísos fiscais ou de planejamentos tributários agressivos é compatível com a boa ética empresarial? 3. Quais as características básicas do modelo de compliance tributário? No que difere do compliance empresarial? 4. Qual a relação entre os conceitos de compliance e de integridade? Quais os principais riscos de comportamento disfuncional na área tributária? Em que medida o compliance também deve dispor sobre condutas éticas? 5. Como deve agir a empresa cumpridora de suas obrigações tributárias para cessar a prática de sonegação fiscal de empresa concorrente? 6. Quando o <i>lobby</i> prejudica o bem-estar social? Quais os parâmetros de legitimidade do <i>lobby</i>? Convém regulamentar a atividade de <i>lobby</i> no Brasil? 7. O que caracteriza a corrupção? Existe corrupção privada? Quais as práticas de corrupção mais usuais na área tributária e como preveni-las? 8. Existem riscos específicos na área tributária decorrentes do relacionamento da empresa privada com o setor público? Que condutas empresariais na área tributária são passíveis de enquadramento na Lei Anticorrupção? 9. O que os tributaristas podem sugerir para aprimorar as diretrizes propostas pela antiga Controladoria Geral da União para programas de integridade de empresas? 10. O Código de Conduta Ética da Receita Federal é satisfatório disciplinar as ações dos auditores fiscais? Como desestimular autuações fiscais abusivas?
<p>Casos</p>	<p>Caso conjugado Em busca de benefício fiscal (casos McDonald's e Bovespa)</p>
<p>Leitura básica</p>	<p>PAINE, Lynn et alii. Up to Code. Does your company's conduct meet world-class standards? Harvard Business Review. December 2005.</p> <p>ROSE-ACKERMAN. <i>Corruption: greed, culture and the State</i>. 120, Yale L.J. Online 125 (2010). Disponível em: <yalejournal.org/2010/11/10/rose.ackerman.html>.</p> <p>THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. Transparency and Integrity in Lobbying. 2013. Disponível em <http://www.oecd.org/gov/ethics/oecdprinciplesfortransparencyandintegrityinlobbying.htm></p>

<p>Leitura complementar</p>	<p>BORSANI, Hugo. Relações entre política e economia: teoria da escolha pública. Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 103-125, 2004.</p> <p>CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Programa de integridade: Diretrizes para empresas privadas. Brasília, set. 2015. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf></p> <p>EUROPEAN COMMISSION. Communication from the Commission to the European Parliament and the Council: Communication on further measures to enhance transparency and the fight against tax evasion and avoidance. Strasbourg, 05 jul 2016. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2016:451:FIN></p> <p>STOUT, Lynn. Franco's choice <i>in</i> Stout, Lynn. Cultivating conscience: How good laws make good people. Princeton University Press, 2010.</p> <p>THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance. 18 Feb 2010. Disponível em <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf></p> <p>THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. Recommendation of the council on public integrity. 2017. Disponível em <http://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf></p>
------------------------------------	---

<p>2</p>	<p>Deveres fiduciários do advogado (competência, diligência, confidencialidade, lealdade, ausência de conflitos). Esferas de responsabilidades (disciplinar, funcional, administrativa, judiciária, civil, penal, tributária). Atuação ética (abordagens teóricas). Princípios e fundamentos do Código de Ética e Disciplina da OAB. A regulamentação da profissão jurídica nos Estados Unidos e as <i>Model Rules</i>.</p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando a atuação do advogado contribui para aumentar o bem-estar social? Quando pode ser prejudicial? 2. Em que medida o advogado deve fazer juízos morais ou éticos sobre as pretensões do cliente? O advogado precisa acreditar na causa que patrocina? É conveniente que acredite? 3. Em que consiste a relação fiduciária do advogado com o cliente? 4. Quais as fontes dos deveres e responsabilidades do advogado? Quais as consequências para o advogado que viola preceitos éticos ou deveres fiduciários? 5. O advogado está autorizado a mentir e enganar para favorecer os interesses do cliente? Pode sustentar versões fálicas sabidamente

	<p>falsas? Considere as hipóteses de atuação judicial, arbitral e consultiva.</p> <p>6. Qual a ética do parecerista? A emissão do parecer pressupõe a convicção pessoal sobre a opinião emitida? O parecerista pode advogar em juízo sustentando opinião contrária à encampada em seu parecer?</p> <p>7. Qual o comportamento esperado do advogado que exerce profissionalmente a atividade de <i>lobby</i> para avançar os interesses do cliente nas esferas parlamentar ou governamental? Considerar objetivos de aprovação legislativa de benefícios fiscais e concessão de regime tributário especial.</p> <p>8. Até que ponto o advogado pode ou deve utilizar a mídia para defender pretensões do cliente? Como deve se comportar quando fala à imprensa sobre a causa do cliente?</p> <p>9. O cumprimento dos deveres previstos no Código de Ética da OAB imuniza o advogado de ser responsabilizado civil e criminalmente? Em que medida as normas disciplinares aplicáveis aos advogados devem ser levadas em conta nas decisões judiciais?</p> <p>10. Quais as sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Disciplina da OAB, considerando as peculiaridades da advocacia tributária?</p>
<p>Casos</p>	<p>Caso principal Uso de empresa <i>off shore</i> em paraíso fiscal (caso <i>Panama Papers</i>)</p> <p>Caso secundário Ausência de boa-fé na atuação processual (baseado em caso real)</p>
<p>Leitura básica</p>	<p>LUBAN, David. David Luban, Review of Daniel Markovits, A Modern Legal Ethics: Adversary Advocacy in a Democratic Age. 2010. Disponível em < http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/368/></p> <p>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. <i>Código de Ética e Disciplina.</i> Resolução nº 02/2015.</p> <p>WHELAN, Christopher J.; ZIV, Neta. Law Firm Ethics in the Shadow of Corporate Social Responsibility. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 26, p. 153, 2013.</p> <p>WOOLLEY, Alice. The Lawyer as Advisor and the Practice of the Rule of Law"(2014) 47. UBC Law Review, v. 2, p. 743 at 743-744.</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>AMERICAN BAR ASSOCIATION. Defending the indefensible: Strategy, ethics representing "repugnant" clients. Sep. 2006. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/youraba/2016/september-2016/transparency-with-clients-is-paramount-when-defending-the-indefe.html></p> <p>MARKOVITS, Daniel. Introduction in Markovits, Daniel. A modern legal ethics: adversary advocacy in a democratic age. Princeton University Press, 2010.</p>

	<p>MOLL, Douglas K., Introduction to Lawyers' Responsibilities & Lawyers' Responses. Harvard Law Review, v. 107, p. 1551, 1994. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1673892></p> <p>POSTEMA, Gerald J. Moral responsibility in professional ethics. New York University Law Review, v. 55, p. 63, 1980.</p> <p>SWISHER, Keith, The Practice and Theory of Lawyer Disqualification. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 27, n. 1, p. 71, 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2354832></p> <p>WASSERSTROM, Richard. Lawyers as Professionals: Some Moral Issues. Human Rights, v.5, n.1, 1975, pp. 1-24. Disponível em <www.jstor.org/stable/27879014></p> <p>SIMON, William H. Role Differentiation and Lawyers' Ethics: A Critique of Some Academic Perspectives. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 23, p. 987, 2010.</p>
--	---

3	<p>Relacionamento com cliente. Cautelas para aceitação do patrocínio. Esfera de autonomia do advogado e comunicação com cliente. Responsabilização penal e administrativa do advogado por ações ilícitas do cliente. Coautoria e participação do advogado em crimes de fraude, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. Enquadramento de condutas profissionais na Lei de Improbidade Administrativa.</p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os deveres do advogado perante potenciais clientes na fase de consultas preliminares? 2. Quais os principais riscos a que o advogado está exposto em razão do exercício profissional? 3. Quais as cautelas recomendáveis para o advogado aceitar o patrocínio de um cliente? 4. Qual a esfera de autonomia do advogado? Em que circunstâncias pode decidir pelo cliente? Que atos judiciais e extrajudiciais necessitam de autorização prévia? Quando o advogado está obrigado a seguir as instruções do cliente? 5. Em que medida o advogado deve informar o cliente sobre o andamento de seu trabalho (contencioso ou consultivo)? Que decisões ou estratégias deve compartilhar com o cliente? O advogado está obrigado a comunicar ao cliente qualquer oferta de acordo da parte contrária? 6. O que constitui motivo justificado para o advogado ou o cliente encerrar a relação profissional? Quais as consequências para o advogado e para o cliente que encerra a relação sem motivo justificado? 7. Como deve agir o advogado quando descobre que o cliente cometeu fraude processual? Considerar as hipóteses de falsidade do documento juntado aos autos e de suborno de perito ou juiz pelo cliente, sem conhecimento do advogado.

	<p>8. Como deve agir o advogado quando descobre que o cliente está falseando a verdade ou omitindo informações relevantes no curso de uma transação negocial ou oferta pública de valores mobiliários?</p> <p>9. Que responsabilidades podem ser imputadas ao advogado que assessorou o cliente em operação considerada posteriormente como infração à legislação tributária, crime de sonegação fiscal, fraude ao mercado de capitais, ou influenciada por atos de corrupção?</p> <p>10. Em que medida o advogado (público ou privado) pode ser pessoalmente responsabilizado por ações ilícitas do cliente? E o contrário?</p>
Caso	<p>Caso único Influenciando julgador tributário (Opeação Zelotes)</p>
Leitura básica	<p>MILLER, Geoffrey. From Club to Market: The Evolving Role of Business Lawyers. Fordham Law Review, v. 74, p. 1105, 2005.</p> <p>SCHAEFER, Paula. Harming Business Clients with Zealous Advocacy: Rethinking the Attorney Advisor's Touchstone. Florida State University Law Review., v. 38, p. 251, 2010. Disponível em < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1567657 ></p> <p>EUROPEAN COMISSION. Diretiva 2015/849 Parlamento Europeu e Conselho sobre prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, 20/05/2015.</p>
Leitura complementar	<p>CRAMTON, Roger C. Enron and the Corporate Lawyer: A Primer on Legal and Ethical Issues. The Business Lawyer, p. 143-187, 2002.</p> <p>DEMOTT, Deborah A. The Lawyer as Agent. Fordham Law Review, v. 67, p. 301, 1998.</p> <p>ESTELLITA, Heloisa. Advocacia e lavagem de capitais: considerações sobre a conveniência da autorregulação. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). Exercício da advocacia e lavagem de capitais. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 11-42.</p> <p>GRECO, Marco Aurélio. Lei de lavagem de direito e exercício da advocacia. In: SILVEIRA, Renato de Melo Jorge; RASSI, João Daniel (Org.). Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 421-429.</p> <p>MICHELS, Kevin H., Lawyer Independence: From Ideal to Viable Legal Standard. Case Western Reserve Law Review, v. 61, n. 1, p. 85, 2010. Disponível em https://ssrn.com/abstract=1741830</p> <p>SOUZA, Alvaro Augusto Macedo Vasques Orione. Estudo de casos acerca da advocacia consultiva e do recebimento de honorários maculados. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). Exercício da advocacia e lavagem de capitais. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 201-227.</p>

4	<p>Dever de diligência e competência. Hipóteses de falha de atuação profissional. Responsabilidade civil do advogado perante o cliente e terceiros. Nexos de causalidade e cálculo de indenização. Lealdade processual e responsabilidade do advogado por litigância de má-fé.</p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o advogado pode ser civilmente responsabilizado pelo cliente? E por terceiros? Quais as principais causas de indenização contra advogados? 2. O que caracteriza a falta de diligência do advogado na atuação consultiva ou contenciosa? 3. A violação de regra disciplinar pelo advogado autoriza a presunção de culpa quando os serviços prestados não alcançam o resultado esperado pelo cliente? 4. Em que medida o advogado pode ser responsabilizado por declarações prestadas ou opiniões emitidas (<i>legal opinions</i>) no exercício profissional? Considere as hipóteses de declarações falsas, inexatas ou insuficientes no curso de transação negocial. 5. O que pode gerar a responsabilidade civil do advogado pelo trabalho de investigação ou auditoria jurídica (<i>due diligence</i>)? É possível o advogado limitar contratualmente o escopo do trabalho para mitigar o risco de responsabilização? 6. Quando o cliente pode responsabilizar o advogado pelo insucesso no patrocínio de ação judicial? Qual a responsabilidade do advogado no caso de litigância de má-fé? 7. Quando o cliente pode responsabilizar o advogado pelo assessoramento em planejamento tributário posteriormente considerado abusivo? 8. Em que circunstâncias o advogado que recomendou determinada conduta tributária pode ser tornar solidariamente responsável pelo tributo e penalidades exigidas do cliente por meio de auto de infração? 9. O advogado possui o dever ético ou jurídico de revelar ao cliente seu próprio erro de atuação profissional? 10. Que medidas o cliente pode adotar contra o advogado que violou deveres fiduciários? Como calcular o prejuízo indenizável?
<p>Casos</p>	<p>Caso único Planejamento tributário que deu errado (Casas Pernambucana e Tigre)</p>
<p>Leitura básica</p>	<p>ANDERSON, Roy Ryden; STEELE, Walter W. Fiduciary Duty, Tort and Contract: A Primer on the Legal Malpractice Puzzle. 1994. Disponível em < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2722831 > BENNARDO, Kevin. The Tort of Aiding and Advising: The Attorney Exception to Aiding and Abetting a Breach of Fiduciary Duty. North Dakota Law Review., v. 84, p. 85, 2008.</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>COOPER, Benjamin P. The Lawyer's Duty to Inform His Client of His Own Malpractice. 2009.</p>

	<p>DUHL, Gregory M., The Ethics of Contract Drafting. Lewis & Clark Law Review, v. 14, n. 3; William Mitchell Legal Studies Research Paper n. 2010-02. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1552164 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1552164></p> <p>FEINSCHREIBER, Robert; KENT, Margaret. The Basics <i>in</i> Feinschreiber, Robert; Kent, Margaret. Avoiding Tax Malpractice. Chicago: CCH, 2000.</p> <p>FORELL, Caroline; SORTUN, Anna. The tort of betrayal of trust. University of Michigan Journal of Law Reform, v. 42, p. 557, 2008.</p> <p>KRITZER, Herbert M.; VIDMAR, Neil, When the Lawyer Screws Up: A Portrait of Legal Malpractice Claims and Their Resolution. Duke Law School Public Law & Legal Theory Series n. 2015-29. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2627735> e <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2627735></p> <p>RICHMOND, Douglas R. Fraud and Misrepresentation Claims Against Lawyers. Nevada Law Journal, v.16, 2016. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2728351></p>
--	--

5	Informações sigilosas e dever profissional de confidencialidade. Divulgação voluntária e mandatária. Tratamento aplicável ao produto do trabalho do advogado. Finalidade de investigação penal.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a diferença conceitual e prática entre sigilo profissional e dever de confidencialidade do advogado? Qual o bem jurídico que se quer proteger nesses casos? 2. O resultado de pesquisas realizadas pelo advogado também é sigiloso ou confidencial? E se as informações foram obtidas em fontes de acesso público? 3. Toda informação transmitida pelo cliente ao advogado está legalmente protegida pelo sigilo? Como fazer a distinção? 4. Em que medida o advogado pode ser obrigado a relevar informações sobre a pessoa do cliente ou de suas atividades? Quando deve fazê-lo? Quais as escusas legítimas à preservação do sigilo profissional ou do dever de confidencialidade? 5. O advogado pode depor como testemunha do próprio cliente? E em outro caso do mesmo cliente representando por advogado diferente? 6. Qual o valor probante das informações sobre a atuação profissional do advogado, obtidas com autorização judicial, por meio de escuta telefônica ou de busca e apreensão realizada em escritório de advocacia? 7. Em que circunstâncias o advogado pode fazer acordo de delação premiada? É necessária a autorização do cliente (<i>waiver</i>)? 8. O advogado pode compartilhar confidências do cliente dentro do escritório? O cliente pode restringir o compartilhamento dessas informações?

	<p>9. Como assegurar a preservação de informações sensíveis pelo advogado que se transfere a outro escritório de advocacia?</p> <p>10. Como deve agir o advogado contratado por escritório de advocacia ou empresa, que depois descobre o envolvimento da organização com práticas criminosas de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro?</p>
Casos	<p>Caso principal Sigilo profissional em operações suspeitas (caso Braskem)</p> <p>Caso secundário Advogado submetido a investigação policial (desdobramento Operação Zelotes)</p>
Leitura básica	<p>BOST, Thomas G. Corporate Lawyers After the Big Quake: The Conceptual Fault Line in the Professional Duty of Confidentiality. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 19, p. 1089, 2006.</p> <p>VENTRY JR, Dennis J. Protecting Abusive Tax Avoidance. TAX NOTES, p.857-885, 1 Sep 2008. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?url=http://legaethicsforum.typepad.com/blog/files/ventry_textron.pdf></p>
Leitura complementar	<p>CLARK, Kathleen; MOORE, Nancy J. Financial Rewards for Whistleblowing Lawyers. Boston College Law Review, v. 56, p. 1697, 2015.</p> <p>CUMMINGS, Lawton P. The Ethical Mine Field: Corporate Internal Investigations and Individual Assertions of the Attorney-Client Privilege. W. Virginia Law Review, v. 109, p. 669, 2006.</p> <p>FREEDMAN, Monroe H., Disclosing the Truth about Client Perjury. Hofstra University Legal Studies Research Paper n. 07-10, 2007. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=979654> e <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.979654></p> <p>WALD, Eli. Lawyer Mobility and Legal Ethics: Resolving the Tension Between Confidentiality Requirements and Contemporary Lawyers' Career Paths. Journal of the Legal Profession, v. 31, p. 199, 2007.</p>

6	Dever de lealdade e conflito de interesses. Pessoas jurídicas como clientes. Conflitos com clientes antigos e atuais. Conflitos decorrentes de posição estratégica. Migração de advogado entre escritórios.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais as situações usuais que caracterizam conflito de interesses na atuação profissional do advogado? Que critérios devem ser utilizados para identificar conflitos pela representação atual ou pretérita de diferentes clientes? 2. Qual o fundamento jurídico e ético da norma que veda a atuação do advogado em situação de conflito de interesses? Trata-se de norma de ordem pública (cogente), ou pode ser afastada com a concordância do cliente (dispositiva)?

	<ol style="list-style-type: none"> 3. A que conflitos está exposto o advogado contratado por uma empresa, que também aconselha ou representa seus administradores, acionistas e outras empresas do mesmo grupo econômico? Como o advogado deve agir na hipótese de algum impasse? 4. O advogado pode representar partes distintas na mesma transação negocial? Pode patrocinar demandas judiciais ou arbitrais sobre negócios jurídicos em que tenha atuado como assessor de uma das partes? Que cautelas deve adotar nessas situações? 5. O advogado pode representar clientes sem oposição de interesses, em que o uso de informação confidencial de um pode beneficiar ou prejudicar o outro? Pode advogar para empresas concorrentes? Que cautelas deve adotar nessas situações? 6. O advogado pode replicar em benefício de outros clientes a solução inovadora de planejamento tributário desenvolvida sob medida para determinado cliente? Precisa obter autorização do primeiro cliente para isso? 7. Existe realmente conflito de interesses entre as atividades de consultoria e auditoria tributária? É positivo o rodízio de auditores independentes? 8. Os anteriores conflitos de interesse do advogado, que ingressa em outro escritório de advocacia, estendem-se a seus novos colegas? Como é possível evitar que isso aconteça? 9. A que riscos está exposto o cliente que realiza negócios com seu advogado? Que cautelas adotar nesses casos para preservar os deveres fiduciários do advogado perante o cliente? 10. Que medidas o cliente pode adotar, quando descobre que seu advogado está atuando ou atuou em situação de conflito de interesses?
Casos	<p>Caso único Conflito de interesses em aconselhamento tributário (caso <i>Strother v. Canada, Inc.</i>).</p>
Leitura básica	<p>DZIENKOWSKI, John S. Positional Conflicts of Interest. The University of Texas School of Law, Public Law and Legal Theory Research Paper Series Number 452, 2013. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2276042></p> <p>MCMUNIGAL, Kevin. Rethinking Attorney Conflict of Interest Doctrine. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 5, p. 823, 1991.</p>
Leitura complementar	<p>FISCHER, James M. Large Law Firm Lateral Hire Conflicts Checking: Professional Duty Meets Actual Practice. Journal of Legal Profession, v. 36, p. 167, 2011.</p> <p>FLANNIGAN, Robert, Judicial Disqualification of Solicitors with Client Conflicts. 130 Law Quarterly Review 498, 2014. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2437213> e <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2437213></p>

	<p>KRANE, Steven C. When Lawyers Represent Their Adversaries: Conflicts of Interest Arising Out of the Lawyer-Lawyer Relationship. Hofstra Law Review, v. 23, p. 791, 1994.</p> <p>LEUBSDORF, John. Conflicts of Interest: Slicing the Hot Potato Doctrine. San Diego Legal Review, v. 48, p. 251, 2011.</p> <p>SHAPIRO, Susan P. Tangled loyalties in Shapiro, Susan P. Tangled loyalties: conflict of interest in legal practice. University of Michigan Press, 2002.</p> <p>SIMON, William H. Whom (or What) Does the Organization's Lawyer Represent?: An Anatomy of Intraclient Conflict. California Law Review, p. 57-115, 2003.</p> <p>TREMBLAY, Paul R., Migrating Lawyers and the Ethics of Conflict Checking. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 19, n. 2, pp. 489-549, 2006; Boston College Law School Research Paper n. 82, 2012. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=815124></p>
--	---

7	<p>Contratação de honorários. Critérios, possibilidades e alinhamento de interesses. Limites jurídicos e éticos. Financiamento de demandas. Divisão de honorários entre advogados. Prêmio por indicação de clientes (<i>referral fee</i>).</p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os aspectos positivos e negativos para contratação de honorários contingentes? Quando essa modalidade de remuneração se faz recomendável para o cliente? E para o advogado? Em que circunstâncias os honorários contingentes podem desalinhar interesses? 2. Quais os limites jurídicos e éticos para contratação de honorários contingentes em função do benefício econômico auferido pelo cliente em transação negocial, planejamento tributário ou processo contencioso (judicial ou arbitral)? 3. Em que medida o cliente pode impugnar a cobrança de honorários com base em horas trabalhadas? O que faz sentido considerar como atividades profissionais passíveis de cobrança horária? 4. Quando é legítimo o advogado dividir honorários com colegas do mesmo ou de outro escritório? O advogado merece ser remunerado pela simples indicação do cliente (<i>referral fee</i>)? 5. Que critérios devem orientar o arbitramento judicial de honorários não contratados expressamente, em ação de cobrança movida por advogado? 6. O advogado pode contratar honorários sob a forma de participação em ativos do cliente? Que cautelas deve adotar nesse caso? 7. O advogado pode financiar o litígio do cliente? É possível o financiamento ser realizado por terceiros? Que cautelas devem ser adotar nesse caso?

	<p>8. Quem possui legitimidade para cobrar e dar quitação de honorários pelo patrocínio de ação judicial, quando não existe contratação formal e a procuração <i>ad judicium</i> foi outorgada simultaneamente a vários advogados?</p> <p>9. A quem pertence os honorários de sucumbência, quando não há disposição expressa no contrato celebrado entre o advogado e o cliente? O advogado pode opor resistência a celebração de acordo em ação judicial para preservar a expectativa de recebimento de honorários de sucumbência?</p> <p>10. Que cautelas o advogado deve adotar em relação à origem dos recursos utilizados pelo cliente para pagamento dos honorários? Que problemas podem advir para o advogado nesse campo?</p>
<p>Casos</p>	<p>Caso único Honorários contingentes em planejamento tributário.</p>
<p>Leitura básica</p>	<p>BRICKMAN, Lester. Contingency Fee Abuses, Ethical Mandates, and the Disciplinary System: The Case Against Case-by-Case Enforcement. Washington & Lee Law Review, v. 53, p. 1339, 1996.</p> <p>WENDEL, W. Bradley, A Legal Ethics Perspective on Alternative Litigation Financing. Canadian Business Law Journal, v. 55, p. 133, 2014, Forthcoming: Cornell Legal Studies Research Paper n. 14-12. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2405208></p> <p>WOOLLEY, Alice. Time for Change: Unethical Hourly Billing in the Canadian Profession and What Should Be Done About It. La Revue Du Barreau Canadien, v. 83, p. 859, 2004. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1466827></p> <p>ZELIGSON, Sheryl. The Referral Fee and the ABA Rules of Model Conduct: Should States Adopt Model Rule 1.5(e)? Fordham Urban Law Journal, v. 15, n. 801, 1986. Disponível em <http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj/vol15/iss3/8/></p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>BORRAGINE, Bruno Garcia. O exercício da advocacia e os pontos de conexão com o delito de lavagem de capitais: análise de dois casos examinados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). Exercício da advocacia e lavagem de capitais. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 229-293.</p> <p>DZIENKOWSKI, John S.; PERONI, Robert J., The Decline in Lawyer Independence: Lawyer Equity Investments in Clients. Texas Law Review, v. 81, n. 411, 2002-2003. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2279483></p> <p>KRITZER, Herbert M. Contingency fee lawyers as gatekeepers in the civil justice system. Judicature, v. 81, p. 22, 1997.</p> <p>MICELI, Thomas J. Do contingent fees promote excessive litigation? The Journal of Legal Studies, v. 23, n. 1, p. 211-224, 1994.</p>

	<p>MOLITERNO, James E. Broad prohibition, thin rationale: The acquisition of an interest and financial assistance in litigation rules. Georgetown Journal of Legal Ethics, v. 16, p. 223, 2002.</p> <p>POLINSKY, A. Mitchell; RUBINFELD, Daniel L. Aligning the interests of lawyers and clients. American Law and Economics Review, v. 5, n. 1, p. 165-188, 2003.</p> <p>RICHMOND, Douglas R. Other People's Money: The Ethics of Litigation Funding. Mercer Law Review, v. 56, p. 649, 2004.</p>
--	---

8	<p>Condições de trabalho em escritórios de advocacia e departamentos jurídicos. Modelos de remuneração e partilha de resultados. O advogado na função de <i>compliance officer</i>. Dilemas éticos do diretor jurídico e do advogado público. Relacionamento entre profissionais e com julgadores.</p>
<p>Questões para debate</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os modelos de remuneração e incentivos usualmente adotados por escritórios de advocacia? Quais os limites e possibilidades de cada modelo? 2. Quais os dilemas éticos do diretor jurídico ou do advogado interno da empresa? Como deve agir o diretor jurídico ou advogado interno que toma conhecimento de alguma prática empresarial considerada ilícita? 3. Em que medida o advogado interno ou o diretor jurídico podem exercer cumulativamente a função de <i>compliance officer</i>? Que conflitos podem advir da cumulação de funções? 4. Quais os dilemas éticos do advogado público? O advogado público está obrigado a defender interesses de governo contrários ao que julga ser o melhor interesse público? 5. Como identificar o interesse público no contexto da agenda política do governante? Como evitar que pretensões corporativistas sejam confundidas com o interesse público? 6. Até que ponto o vínculo de subordinação hierárquica em escritório de advocacia ou departamento jurídico pode limitar a autonomia e a independência profissional do advogado? 7. Como assegurar efetividade do compromisso assumido por advogado que se desliga de escritório de advocacia, no sentido de não atuar para antigos clientes? 8. O advogado pode criticar o trabalho do colega? Deve denunciar eventuais erros de atuação profissional ou infrações éticas cometidas pelo colega? 9. Em que medida o advogado deve cooperar com o colega? É legítimo tirar vantagem do erro do colega? Deve alertar o colega sobre entendimentos equivocados da lei ou dos fatos? 10. A amizade do árbitro com o advogado gera conflito de interesses ou perda de imparcialidade? Que tipo de interlocução o árbitro pode

	manter isoladamente com os advogados das partes no curso da arbitragem?
Casos	Caso único O impasse do diretor jurídico
Leitura básica	HAZARD JR, Geoffrey C. Ethical Dilemmas of Corporate Counsel. Emory Law Journal , v. 46, p. 1011, 1997. ROTUNDA, Ronald D. Why Lawyers are Different and Why We are the Same: Creating Structural Incentives in Large Law Firms to Promote Ethical Behavior – In-House Ethics Counsel, Bill Padding, and In-House Ethics Training. Akron Law Review , v. 44, n. 3, p. 679, 2011; Chapman University Law Research Paper n. 11-25 . Disponível em < https://ssrn.com/abstract=1923363 > WENDEL, W. Bradley. Government Lawyers in the Trump Administration. Cornell Legal Studies Research Paper n. 17-04 , 2017. Disponível em < https://ssrn.com/abstract=2906422 >
Leitura complementar	CARNEIRO, Francisco Sá. Eat what you kill. Contributos para as sociedades de advogados , 2010. Disponível em < https://docs.google.com/viewer?url=http://www.csassociados.pt/xms/files/PUBLICACOES/Os_socios_Eat_what_you_kill.pdf > DEMOTT, Deborah A. The discrete roles of general counsel. Fordham Law Review , v. 74, p. 955, 2005. GUTTERMAN, Alan. Understanding Your Role as a Compliance Advisor. Business Law Today , American Bar Association, 2016. Disponível em < http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/06/01_gutterman.html > KIRKLAND, Kimberly. Ethics in large law firms: The principle of pragmatism. University of Memphis Law Review , v. 35, p. 631, 2004. NISHIZAWA, Jan C. Ethical Conflicts Facing In-House Counsel: Dealing with Recent Trends and an Opportunity for Positive Change. Georgetown Journal of Legal Ethics , v. 20, p. 849, 2007. VEASEY, E. Norman; DI GUGLIELMO, Christine T. The Tensions, Stresses, and Professional Responsibilities of the Lawyer for the Corporation. The Business Lawyer , p. 1-36, 2006. WILCOX, Robert M. Enforcing lawyer non-competition agreements while maintaining the profession: The role of conflict of interest principles. Minnesota Law Review , v. 84, p. 915, 1999.

PROFESSOR

Mario Engler Pinto Jr.

Professor e Coordenador do Mestrado Profissional da FGV Direito SP. Doutor em Direito Comercial pela USP. Procurador do Estado de São Paulo (aposentado). Membro da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa (CAM).

AMERICAN BAR ASSOCIATION. **Defending the indefensible: Strategy, ethics representing “repugnant” clients.** Sep. 2006. Disponível em <<http://www.americanbar.org/publications/youraba/2016/september-2016/transparency-with-clients-is-paramount-when-defending-the-indefe.html>>

ANDERSON, Roy Ryden; STEELE, Walter W. **Fiduciary Duty, Tort and Contract: A Primer on the Legal Malpractice Puzzle.** 1994. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2722831 >

BENNARDO, Kevin. The Tort of Aiding and Advising: The Attorney Exception to Aiding and Abetting a Breach of Fiduciary Duty. **North Dakota Law Review**, v. 84, p. 85, 2008.

BERENSON, Steven K. Hard Bargaining on Behalf of the Government Tortfeasor: A Study in Governmental Lawyer Ethics. **Case Western Reserve Law Review**, v. 56, n 2, p. 345, 2005; **Thomas Jefferson School of Law Research Paper n. 796886.** Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=796886>>

_____. The Duty Defined: Specific Obligations That Follow From Civil Government Lawyers' General Duty to Serve the Public Interest. **Brandeis Law Journal**, v. 42, n. 1, p. 13, 2003; **Thomas Jefferson School of Law Research Paper n. 445822.** Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=445822> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.445822>>

BOLOCAN, Maya Goldstein. Professional Legal Ethics: A Comparative Perspective. **CEELI Concept Paper Series.** Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=321700> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.321700>>

BORRAGINE, Bruno Garcia. O exercício da advocacia e os pontos de conexão com o delito de lavagem de capitais: análise de dois casos examinados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). **Exercício da advocacia e lavagem de capitais.** Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 229-293.

BORSANI, Hugo. Relações entre política e economia: teoria da escolha pública. **Economia do setor público no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, p. 103-125, 2004.

BOST, Thomas G. Corporate Lawyers After the Big Quake: The Conceptual Fault Line in the Professional Duty of Confidentiality. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 19, p. 1089, 2006.

BOUVILLE, Mathieu. Whistle-blowing and morality. **Journal of Business Ethics**, v. 81, n. 3, p. 579-585, 2008.

BRICKMAN, Lester. Contingency Fee Abuses, Ethical Mandates, and the Disciplinary System: The Case Against Case-by-Case Enforcement. **Washington & Lee Law Review**, v. 53, p. 1339, 1996.

CARNEIRO, Francisco Sá. Eat what you kill. **Contributos para as sociedades de advogados,** 2010. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?url=http://www.csassociados.pt/xms/files/PUBLICACOES/Os_socios_Eat_what_you_kill.pdf >

CHERRYMAN, Rexford R. Legal Ethics, Attorney's Forwarding Fees. **William & Mary Law Review**, v. 2, n. 2, p. 502, 1960.

CLARK, Kathleen; MOORE, Nancy J. Financial Rewards for Whistleblowing Lawyers. **Boston College Law Review**, v. 56, p. 1697, 2015.

COBLENTZ, Chanda R. The Impact of General Dynamics Corp. v. Superior Court on the Evolving Tort of Retaliatory Discharge for In-House Attorneys. **Washington & Lee Law Review**, v. 52, p. 991, 1995.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. **Programa de integridade**: Diretrizes para empresas privadas. Brasília, set. 2015. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>

COOPER, Benjamin P. **The Lawyer's Duty to Inform His Client of His Own Malpractice**. 2009.

CRAMTON, Roger C. Enron and the Corporate Lawyer: A Primer on Legal and Ethical Issues. **The Business Lawyer**, p. 143-187, 2002.

CUMMINGS, Lawton P. The Ethical Mine Field: Corporate Internal Investigations and Individual Assertions of the Attorney-Client Privilege. W. **Virginia Law Review**, v. 109, p. 669, 2006.

DARE, Tim. **The Counsel of Rogues?: A Defence of the Standard Conception of the Lawyer's Role**. Routledge, 2016.

DEMOTT, Deborah A. Beyond metaphor: an analysis of fiduciary obligation. **Duke Law Journal**, v. 1988, n. 5, p. 879-924, 1988.

_____. The discrete roles of general counsel. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 955, 2005.

_____. The Lawyer as Agent. **Fordham Law Review**, v. 67, p. 301, 1998.

DODEK, Adam. Conflicted Identities: The Battle over the Duty of Loyalty in Canada. **Legal Ethics**, v. 14, n. 2, p. 193-214, 2011.

DUHL, Gregory M. The Ethics of Contract Drafting. **Lewis & Clark Law Review**, v. 14, n. 3; William Mitchell Legal Studies Research Paper n. 2010-02. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1552164> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1552164>>

DZIENKOWSKI, John S. Positional Conflicts of Interest. **The University of Texas School of Law**, Public Law and Legal Theory Research Paper Series Number 452, 2013. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2276042>>

DZIENKOWSKI, John S.; PERONI, Robert J., The Decline in Lawyer Independence: Lawyer Equity Investments in Clients. **Texas Law Review**, v. 81, n. 411, 2002-2003. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2279483>>

EDWARDS, Linda H. Advocacy as an Exercise in Virtue: Lawyering, Bad Facts, and Furman's High-Stakes Dilemma. **Mercer Law Review**. v. 66, p. 425, 2014.

ESTELLITA, Heloisa. Advocacia e lavagem de capitais: considerações sobre a conveniência da autorregulação. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). **Exercício da advocacia e lavagem de capitais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 11-42.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament and the Council**: Communication on further measures to enhance transparency and the fight against tax evasion and avoidance. Strasbourg, 05 jul 2016. Disponível em <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2016:451:FIN>>

EUROPEAN COMMISSION. Diretiva 2015/849 Parlamento Europeu e Conselho sobre prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, 20/05/2015.

FEINSCHREIBER, Robert; KENT, Margaret. The Basics *in* Feinschreiber, Robert; Kent, Margaret. **Avoiding Tax Malpractice**. Chicago: CCH, 2000.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. FATF report: money laundering and terrorist financing vulnerabilities of legal professionals. June 2013. Disponível em <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/ML%20and%20TF%20vulnerabilities%20legal%20professionals.pdf>

FISCHER, James M. Large Law Firm Lateral Hire Conflicts Checking: Professional Duty Meets Actual Practice. **Journal of Legal Profession**, v. 36, p. 167, 2011.

FLANNIGAN, Robert, Judicial Disqualification of Solicitors with Client Conflicts. **130 Law Quarterly Review** 498, 2014. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2437213>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2437213>>

FORELL, Caroline; SORTUN, Anna. The tort of betrayal of trust. **University of Michigan Journal of Law Reform**, v. 42, p. 557, 2008.

FREEDMAN, Monroe H., Disclosing the Truth about Client Perjury. **Hofstra University Legal Studies Research Paper n. 07-10**, 2007. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=979654>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.979654>>

FRIED, Charles. The lawyer as friend: the moral foundations of the lawyer-client relation. 85 Yale L.J. 1060 (1976). Disponível em <http://nrs.harvard.edu/urn-3:HUL.InstRepos:23903316>.

GALANTER, Marc; PALAY, Thomas. The transformation of the big law firm *in* Galanter, Marc; Palay, Thomas. **Tournament of lawyers: The transformation of the big law firm**. University of Chicago Press, 1994.

GARRETT, Brandon L. The Public Interest in Corporate Settlements. **Boston College Law Review**, v. 58, 2017; **Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper n. 2017-03**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2904035>>

GORDON, Robert W. The independence of lawyers. **Boston University Law Review**, v. 68, p. 1, 1988.

GRECO, Marco Aurélio. Lei de lavagem de direito e exercício da advocacia. In: SILVEIRA, Renato de Melo Jorge; RASSI, João Daniel (Org.). **Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho**. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 421-429.

GREEN, STUART P. Official and commercial bribery: should they be distinguished?'. *in* Horder, J. and Alldridge, P. (eds). **Modern Bribery Law: Comparative Perspectives**, p. 39-65, 2013.

GRUENSPECHT, Joshua. Reasonable Grand Jury Subpoenas: Asking for information in the age of big data. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 24, p. 543, 2010.

GUTTERMAN, Alan. Understanding Your Role as a Compliance Advisor. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/06/01_gutterman.html>

HAZARD JR, Geoffrey C. Ethical Dilemmas of Corporate Counsel. **Emory Law Journal**, v. 46, p. 1011, 1997.

HYLAND, Nicole I. In-House Counsel Ethics: Practicing Law as a Square Peg. **Business Law Today**, American Bar Association, 2014. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2014/05/ethics_corner.html>

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION; AMERICAN BAR ASSOCIATION; COUNCIL OF BARS AND LAW SOCIETIES OF EUROPE. A Lawyer's guide to detecting and preventing money laundering. October 2014. Disponível em http://www.americanbar.org/content/dam/aba/uncategorized/GAO/2014oct_abaguide_preventingmoneylaundering.authcheckdam.pdf

JENOFF, Pam. Going Native: Incentive, Identity, and the Inherent Ethical Problem of In-House Counsel. **West Virginia Law Review**, v. 114, p. 725, 2011.

JOSEPHSON, William; PEARCE, Russell. To whom does the government lawyer owes the duty of loyalty when clients are on conflict?

KIM, Sung Hui. The Banality of Fraud: Re-Situating the Inside Counsel as Gatekeeper. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 983, 2005.

KIM, Susanna M. Dual identities and dueling obligations: Preserving independence in corporate representation. **Tennessee Law Review**, v. 68, p. 179, 2000.

KIRKLAND, Kimberly. Ethics in large law firms: The principle of pragmatism. **University of Memphis Law Review**, v. 35, p. 631, 2004.

KONIAK, Susan P. When the Hurlyburly's Done: The Bar's Struggle with the SEC. **Columbia Law Review**, p. 1236-1280, 2003.

KRANE, Steven C. When Lawyers Represent Their Adversaries: Conflicts of Interest Arising Out of the Lawyer-Lawyer Relationship. **Hofstra Law Review**, v. 23, p. 791, 1994.

KRITZER, Herbert. Risks, reputations, and rewards. Contingency fee legal practice in the United States. Stanford – CA: Stanford University Press, 2004, 334 p.

_____. Contingency fee lawyers as gatekeepers in the civil justice system. **Judicature**, v. 81, p. 22, 1997.

_____. Fee Regimes and the Cost of Civil Justice. **Civil Justice Quarterly**, v. 28, 2009; **Minnesota Legal Studies Research Paper n. 09-25**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1426281>>

KRITZER, Herbert M.; VIDMAR, Neil, When the Lawyer Screws Up: A Portrait of Legal Malpractice Claims and Their Resolution. **Duke Law School Public Law & Legal Theory Series n. 2015-29**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2627735>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2627735>>

KRUSE, Katherine R. Beyond Cardboard Clients in Legal Ethics. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 23, p. 103, 2010.

_____. Fidelity to Law and the Moral Pluralism Premise. **Texas Law Review**, v. 90, n. 3, p. 657, 2012; **UNLV William S. Boyd School of Law Legal Studies Research Paper Series**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2088340>>

_____. The Jurisprudential Turn in Legal Ethics. **Arizona Law Review**, v. 53, p. 493, 2011; **UNLV William S. Boyd School of Law Legal Studies Research Paper**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1742557>>

LERMAN, Lisa G.; SCHRAG, Philip. Lawyer Liability *in* Lerman, Lisa G.; Schrag, Philip. **Ethical Problems in The Practice of Law: Concise Edition for the Two Credit Courses**. Wolters Kluwer Law & Business, 2013.

LEUBSDORF, John. Conflicts of Interest: Slicing the Hot Potato Doctrine. **San Diego Legal Review**, v. 48, p. 251, 2011.

_____. Using Legal Ethics to Screw Your Enemies and Clients. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 11, p. 831, 1997.

LONKER, Elliot M. General Dynamics v. Superior Court: One Giant Step Forward for In-House Counsel or One Small Step Back to the Status Quo?. **California Western Law Review**, v. 31, n. 2, p. 4, 1995.

LORNE, Simon M. Ethics of Practice for Government Agency Counsel. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/02/ethics_corner.html>

LUBAN, David. **David Luban, Review of Daniel Markovits, A Modern Legal Ethics: Adversary Advocacy in a Democratic Age**. 2010. Disponível em <<http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/368/>>

_____. Introduction *in* Luban, David. **Legal ethics and human dignity**. New York, NY: Cambridge University Press, 2007.

MARKOVIC, Milan. Advising Clients after Critical Legal Studies and the Torture Memos. **West Virginia Law Review**, v. 114, 2011. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1876118>>

MARKOVITS, Daniel. Introduction *in* Markovits, Daniel. **A modern legal ethics: adversary advocacy in a democratic age**. Princeton University Press, 2010.

MARTIN, Andrew Flavelle. The Attorney General as Lawyer (?): Confidentiality Upon Resignation from Cabinet. **Dalhousie Law Journal**, n. 147. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2682623>>

MARTYN, Susan R. Lawyers as Directors: Who Serves and Why?. **1996 Symposium, The Professional Lawyer n. 107**. Reprinted in THE LAWYER-DIRECTOR: IMPLICATIONS FOR INDEPENDENCE; REPORT OF THE TASK FORCE ON THE INDEPENDENT LAWYER (American Bar Association Section of Litigation 1998). Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1158032>>

MASSACHUSETTS SUPREME JUDICIAL COURT. **In re Fordham**. 1996. Disponível em <<https://www.quimbee.com/cases/in-re-fordham>>

MAURICE, Donald S. The Erosion of Lawyer Independence. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/01/07_maurice.html>

MCMUNIGAL, Kevin. Rethinking Attorney Conflict of Interest Doctrine. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 5, p. 823, 1991.

MICELI, Thomas J. Do contingent fees promote excessive litigation?. **The Journal of Legal Studies**, v. 23, n. 1, p. 211-224, 1994.

MICHELS, Kevin H., Lawyer Independence: From Ideal to Viable Legal Standard. **Case Western Reserve Law Review**, v. 61, n. 1, p. 85, 2010. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1741830>>

MILLER, Geoffrey. From Club to Market: The Evolving Role of Business Lawyers. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 1105, 2005.

MOLITERNO, James E. Broad prohibition, thin rationale: The acquisition of an interest and financial assistance in litigation rules. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 16, p. 223, 2002.

MOLL, Douglas K., Introduction to Lawyers' Responsibilities & Lawyers' Responses. **Harvard Law Review**, v. 107, p. 1551, 1994. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1673892>>

NELSON, Robert L.; NIELSEN, Laura Beth. Cops, counsel, and entrepreneurs: Constructing the role of inside counsel in large corporations. **Law and Society Review**, p. 457-494, 2000.

NISHIZAWA, Jan C. Ethical Conflicts Facing In-House Counsel: Dealing with Recent Trends and an Opportunity for Positive Change. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 20, p. 849, 2007.

PAINE, Lynn Sharp; BRUNER, Christopher M.. Bribery in Business: A Legal Perspective. **Harvard Business School Background Note 306-012**. rev. 18 Aug 2006, July 2005.

PATON, Paul D. Corporate Counsel as Corporate Conscience: Ethics and Integrity in the Post-Enron Era. **Canadian Bar Review**, v. 84, n. 3, 2006; **Queen's University Legal Studies Research Paper n. 07-08**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1023705>>

PEARCE, Russell G. Professional Responsibility for the Age of Obama: Reviewing David Luban, Legal Ethics and Human Dignity. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 22, p. 1595, 2009; **Fordham Law Legal Studies Research Paper n. 1585932**; **NYLS Clinical Research Institute Paper No. 10/11 # 10**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1585932>>

_____. The Legal Profession as a Blue State: Reflections on Public Philosophy, Jurisprudence, and Legal Ethics. **Fordham Law Review**, v. 75, p. 1339, 2006.

PEPPER, Stephen L. Counseling at the Limits of the Law: An Exercise in the Jurisprudence and Ethics of Lawyering. **The Yale Law Journal**, v. 104, n. 7, p. 1545-1610, 1995.

PERÓDEAU, Frédéric. The Role of In-House Counsel in the Sound Administration of Justice. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/04/07_perodeau.html>

POLINSKY, A. Mitchell; RUBINFELD, Daniel L. Aligning the interests of lawyers and clients. **American Law and Economics Review**, v. 5, n. 1, p. 165-188, 2003.

POSTEMA, Gerald J. Moral responsibility in professional ethics. **New York University Law Review**, v. 55, p. 63, 1980.

REGAN, Milton C. **Eat what you kill: The fall of a Wall Street lawyer**. University of Michigan Press, 2010.

RICHMAN, Rachel S. Arnow. A Cause Worth Quitting for--The Conflict between Professional Ethics and Individual Rights in Discriminatory Treatment of Corporate Counsel. **Indiana Law Journal**, v. 75, p. 963, 2000.

RICHMOND, Douglas R. Fraud and Misrepresentation Claims Against Lawyers. **Nevada Law Journal**, v.16, 2016. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2728351>>

_____. Other People's Money: The Ethics of Litigation Funding. **Mercer Law Review**, v. 56, p. 649, 2004.

ROACH, Kent. Not just the government's lawyer: The attorney general as defender of the rule of law. **Queen's Law Journal**, v. 31, p. 598, 2005.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption: greed, culture and the State*. 120, Yale L.J. Online 125 (2010). Disponível em: <yalejournal.org/2010/11/10/rose.ackerman.html>.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. *Corruption and Government. Causes, consequences, and reform*. Second edition. Cambridge University Press, 2016.

ROSEN, Robert Eli. Risk management and corporate governance: The case of Enron. **Connecticut Law Review**, v. 35, p. 1157, 2002.

ROTMAN, Leonard I. Fiduciary Law. **FIDUCIARY LAW**, p. 823, Thomson, 2005. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1401588>>

_____. Fiduciary Law. Fiduciary Law's 'Holy Grail': Reconciling Theory and Practice in Fiduciary Jurisprudence. **Boston University Law Review**, v. 91, n. 3, 2011. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1925138>>

ROTUNDA, Ronald D. Why Lawyers are Different and Why We are the Same: Creating Structural Incentives in Large Law Firms to Promote Ethical Behavior – In-House Ethics Counsel, Bill Padding, and In-House Ethics Training. **Akron Law Review**, v. 44, n. 3, p. 679, 2011; **Chapman University Law Research Paper n. 11-25**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1923363>>

RUBIN, Alvin B. A Causerie on Lawyers' Ethics in Negotiation. **Louisiana Law Review**, v. 35, p. 577, 1974.

SAHANI, Victoria Shannon. Harmonizing Third-Party Litigation Funding Regulation. **Cardozo Law Review**, v.36, n. 861, 2015. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2419686>>

SÁNCHEZ RIOS, Rodrigo. *Advocacia e lavagem de dinheiro: questões de dogmática jurídico-penal e de política criminal*. São Paulo: Saraiva, 2010 (Direito penal econômico GVlaw).

SCHAEFER, Paula. Harming Business Clients with Zealous Advocacy: Rethinking the Attorney Advisor's Touchstone. **Florida State University Law Review**, v. 38, p. 251, 2010. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1567657>

SHAPIRO, Susan P. *Tangled loyalties* in Shapiro, Susan P. **Tangled loyalties: conflict of interest in legal practice**. University of Michigan Press, 2002.

SIMON, William H. Ethical discretion in lawyering. **Harvard Law Review**, p. 1083-1145, 1988.

_____. Ethics, Professionalism, and Meaningful Work. **Hofstra Law Review**, v. 26, p. 445, 1997.

_____. Role Differentiation and Lawyers' Ethics: A Critique of Some Academic Perspectives. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 23, p. 987, 2010.

_____. **The practice of justice: a theory of lawyers' ethics**. Harvard University Press, 2009.

_____. Whom (or What) Does the Organization's Lawyer Represent?: An Anatomy of Intraclient Conflict. **California Law Review**, p. 57-115, 2003.

SOUZA, Alvaro Augusto Macedo Vasques Orione. Estudo de casos acerca da advocacia consultiva e do recebimento de honorários maculados. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). **Exercício da advocacia e lavagem de capitais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 201-227.

STEINITZ, Maya; FIELD, Abigail. A Model Litigation Finance Contract. **Iowa Law Review**, v. 99, n. 711, 2014; **University of Iowa Legal Studies Research Paper n. 13-32**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2320030>>

STEINITZ, Maya; MATTHEWS, Joseph. Contingent Fees and Third Party Funding in Investment Arbitration Disputes. **Transnational Dispute Management Journal**, n. 4, 2011; **University of Iowa Legal Studies Research Paper n. 12-37**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2320030>>

STEPPER, Marc. A Government Lawyer's Liability Under Bivens. **Cornell Journal of Law and Public Policy**, v. 20, p. 441, 2010.

STOUT, John H. Sustainability Meets Integrity. **Business Law Today**. American Bar Association, Dec. 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/12/02_stout.html>

STOUT, Lynn. Franco's choice in Stout, Lynn. **Cultivating conscience: How good laws make good people**. Princeton University Press, 2010.

SWISHER, Keith, The Practice and Theory of Lawyer Disqualification. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 27, n. 1, p. 71, 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2354832>>

THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance**. 18 Feb 2010. Disponível em <<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>>

_____. **Transparency and Integrity in Lobbying**. 2013. Disponível em <<http://www.oecd.org/gov/ethics/oecdprinciplesfortransparencyandintegrityinlobbying.htm>>

THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **Recommendation of the council on public integrity**. 2017. Disponível em <<http://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf>>

Tremblay, Paul R., Migrating Lawyers and the Ethics of Conflict Checking. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 19, n. 2, pp. 489-549, 2006; **Boston College Law School Research Paper n. 82**, 2012. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=815124>>

TYLER, Tom; DIENHART, John; THOMAS, Terry. The ethical commitment to compliance: Building value-based cultures. **California Management Review**, v. 50, n. 2, p. 31-51, 2008.

U.S. DISTRICT COURT FOR THE NORTHERN DISTRICT OF ILLINOIS. **Bobbitt v. Victorian House, Inc., 545 F. Supp. 1124 (N.D. Ill. 1982)**. 1982. Disponível em <<http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/545/1124/1431790/>>

U.S. DISTRICT COURT. SOUTHERN DISTRICT OF TEXAS. **In re Enron Corporation Securities, Derivative & ERISA Litigation**. 2002. Disponível em <<http://www.casebriefs.com/blog/law/corporations/corporations-keyed-to-hamilton/transactions-in-shares-rule-10b-5-insider-trading-and-securities-fraud/in-re-enron-corporation-securities-derivative-erisa-litigation/>>

UNITED STATES DISTRICT COURT EASTERN DISTRICT OF NEW YORK. **Odebrecht Plea Agreement**. 21 Dec 2016. Disponível em <<https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download>>

VEASEY, E. Norman; DI GUGLIELMO, Christine T. The Tensions, Stresses, and Professional Responsibilities of the Lawyer for the Corporation. **The Business Lawyer**, p. 1-36, 2006.

VENTRY JR, Dennis J. Protecting Abusive Tax Avoidance. **TAX NOTES**, p.857-885, 1 Sep 2008. Disponível em <

https://docs.google.com/viewer?url=http://legalethicsforum.typepad.com/blog/files/ventry_textron.pdf >

WALD, Eli. In-House Risk. Compliance & Ethics. **ABA Antitrust Section Newsletter**, 2015; **U Denver Legal Studies Research Paper n. 15-51**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2667157>>

_____. Lawyer Mobility and Legal Ethics: Resolving the Tension Between Confidentiality Requirements and Contemporary Lawyers' Career Paths. **Journal of the Legal Profession**, v. 31, p. 199, 2007.

WASSERSTROM, Richard. Lawyers as Professionals: Some Moral Issues. **Human Rights**, v.5, n.1, 1975, pp. 1-24. Disponível em <www.jstor.org/stable/27879014>

WEINRIB, Ernest J. The fiduciary obligation. **The University of Toronto Law Journal**, v. 25, n. 1, p. 1-22, 1975.

WENDEL, W. Bradley. Professional responsibility. Examples & Explanations. New York: Wolters Kluwer. Fourth Edition, 2014, 501p.

_____. A Legal Ethics Perspective on Alternative Litigation Financing. **Canadian Business Law Journal**, v. 55, p. 133, 2014, Forthcoming: **Cornell Legal Studies Research Paper n. 14-12**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2405208>>

_____. Government Lawyers in the Trump Administration. **Cornell Legal Studies Research Paper n. 17-04**, 2017. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2906422>>

_____. Jurisprudence and Judicial Ethics. **IVR World Congress of Philosophy of Law**, Krakow, Poland; **Cornell Legal Studies Research Paper No. 08-009**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1024316>> e <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1024316>

_____. Professionalism as interpretation. Cornell Law Faculty Publications, 2-16-2005. Disponível em http://scholarship.law.cornell.edu/l srp_papers.

_____. The jurisprudence of Enron: professionalism as interpretation. Cornell Law School Research Paper No. 04-012. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=579122>.

WHELAN, Christopher J.; ZIV, Neta. Law Firm Ethics in the Shadow of Corporate Social Responsibility. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 26, p. 153, 2013.

WILCOX, Robert M. Enforcing lawyer non-competition agreements while maintaining the profession: The role of conflict of interest principles. **Minnesota Law Review**, v. 84, p. 915, 1999.

WILKINS, David B.; GULATI, G. Mitu. Reconceiving the tournament of lawyers: Tracking, seeding, and information control in the internal labor markets of elite law firms. **Virginia Law Review**, p. 1581-1681, 1998.

WOOLLEY, Alice. The Lawyer as Advisor and the Practice of the Rule of Law"(2014) 47. **UBC Law Review**, v. 2, p. 743 at 743-744.

WOOLLEY, Alice. The lawyer as fiduciary: Defining private law duties in public law relations. **University of Toronto Law Journal**, v. 65, n. 4, p. 285-334, 2015.

_____. The problem of disagreement in legal ethics theory. **The Canadian Journal of Law and Jurisprudence**, v. 26, n. 01, p. 181-217, 2013.

_____. Time for Change: Unethical Hourly Billing in the Canadian Profession and What Should Be Done About It. **La Revue Du Barreau Canadien**, v. 83, p. 859, 2004. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1466827>>

WOOLLEY, Alice; WENDEL, W. Bradley; SIMON, William H.; *et al.* Philosophical Legal Ethics: Ethics, Morals, and Jurisprudence. **Legal Ethics**, Forthcoming: **UNLV William S. Boyd School of Law Legal Studies Research Paper n. 10-21; Stanford Public Law Working Paper n. 1646558; Yale Law School, Public Law Working Paper n. 212**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1646558>>

ZELIGSON, Sheryl. The Referral Fee and the ABA Rules of Model Conduct: Should States Adopt Model Rule 1.5(e)? **Fordham Urban Law Journal**, v. 15, n. 801, 1986. Disponível em <<http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj/vol15/iss3/8/>>